DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.MJMS-1873/2015**
PROCESSO TC/MS	:	TC/14868/2013
PROTOCOLO	:	1441790
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPÃ
ORDENADOR DE DESPESAS	:	ITAMAR BILIBIO
CARGO DO ORDENADOR	:	PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 092/2013
RELATORA	:	CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
CONTRATADO	:	CAMPNEUS LÍDER DE PNEUMÁTICOS LTDA.
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL N.º 011/2013
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	AQUISIÇÃO DE PNEUS PARA A FROTA DE VEÍCULOS DO MUNICÍPIO
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 45.380,00

CONTRATAÇÃO PÚBLICA – EXECUÇÃO FINANCEIRA - CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS – REGULARIDADE E LEGALIDADE.

Versam os presentes autos sobre o **Contrato nº 092/2013**, celebrado em 22/07/2013 entre a Prefeitura Municipal de Laguna Carapã e a empresa CAMPNEUS LÍDER DE PNEUMÁTICOS LTDA., objetivando a aquisição de pneus para a frota de veículos do Município.

As 1ª e 2ª fases do contrato em referência já se encontram julgadas por este Tribunal de Contas por meio da **Decisão Singular nº 1366/2014** (fls. 169/171), que considerou legal e regular o procedimento licitatório e a formalização do contrato.

Nesta fase processual objetiva-se analisar a legalidade e regularidade da formalização da execução financeira da contratação (3ª fase).

Cumprida a solicitação com a apresentação dos documentos, a 6ª Inspetoria emitiu sua Análise ANA – 6ICE – 13822/2014, opinando:

*"Pela **regularidade** e **legalidade** da execução do Contrato (**3ª FASE**), nos termos do artigo 120, inciso III, do Regimento Interno do Tribunal de Contas, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS N° 76/2013, visto que o ora empenhado foi totalmente liquidado e pago, comprovando a sua execução."*

Por sua vez, o ilustre representante Ministerial, em seu Parecer PAR-MPC – GAB.3 DR.JAC/SUBSTITUTO-2040/2015, assim concluiu:

*"**Pela legalidade** e **regularidade** da prestação de contas da execução financeira do contrato**,** nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar n. 160/2012, combinado com os artigos 120, inciso III e 121, inciso III, ambos do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa n. 76, de 11 de dezembro de 2013."*

Vieram os autos a esta Relatoria para Decisão.

É o Relatório.

A presente análise recai sobre a **regularidade** e **legalidade** da **execução financeira** do contrato em epígrafe (3ª fase).

Constata-se, por meio da documentação juntada, que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos quanto à legalidade e regularidade da execução financeira (3ª fase) ficando devidamente comprovada, conforme gráfico abaixo:

RESUMO DA EXECUÇÃO FINANCEIRA

Valor do Contrato	R$	45.380,00
Total de Notas de Empenho Emitidas	R$	45.380,00
Total de Anulação de Notas de Empenho	R$	38.600,00
Total de Notas de Empenho Válidas	R$	6.780,00
Total de Comprovantes de Despesas Emitidos	R$	6.780,00
Total de Ordens Bancárias Emitidas	R$	6.780,00

Ante o exposto, admitindo o entendimento exarado pela Equipe Técnica e pelo ilustre representante do Ministério Público de Contas, **DECIDO:**

1- Pela legalidade e regularidade da execução financeira do Contrato n.º 092/2013 (3ª fase), com fulcro no artigo 10, inciso II, § 3º, inciso V c/c artigo 120, inciso III, todos do Regimento Interno deste Tribunal;

2- Pela comunicação do resultado do julgamento aos responsáveis, com base no artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012;

3- Determino a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

É a Decisão.

Campo Grande, 04 de maio de 2015.

Conselheira Marisa Serrano
R E L A T O R A

Pri.